Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4º Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail: cap04vemp@tiri\_ius.br

FIS. 2185

Processo: 0018167-68.1997.8.19.0001 (1997.001.016994-2)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peg. Porte - Requerimento - Administração Judicial / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: VM DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA

Síndi∞: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz Paulo Assed Estefan

Em 02/10/2018

## Despacho

Verifica-se que, diante da pouca estrutura funcional da Central de Liquidantes Judiciais, seu reduzido número de servidores e a atuação paralela em grande número de falências diversas, o Liquidante Judicial não vem conseguindo empreender a celeridade e objetividade necessárias para o bom andamento do feito. Depois de tanto tempo, quase nada se andou. Neste sentido, visando dar prosseguimento, com a maior brevidade possível, à tramitação do procedimento falimentar, substituo do encargo o Liquidante Judicial e nomeio K2 Consultoria Econômica, CNPJ 03.857916\0001-44, representado pelo Dr. João Ricardo Uchôa Viana, CORECON 17382, de qualificação e endereço conhecidos do cartório, a qual nomeio para atuar na função de Síndico da massa falida. Fixo sua remuneração em 1% do que já houver :iepositado em dinheiro a favor da massa, mais 5% do que estiver ou vier a ser arrecadado.

Intime-se para ciência. Aceitando o encargo, determino a assinatura do termo de compromisso, obrigando-se a assumir, imediatamente, suas atribuições e a lomar as providências necessárias para a condução do processo, especialmente, apresentando relatório acerca da atual situação da falência, apontando as medidas cabíveis ao adequado e regular andamento da ação, verificando, mediante ampla pesquisa, se ainda há bens a arrecadar e procedendo, se for o caso, às diligências essenciais à devida alienação, como também apresentando o QGC consolidado. Deve, ainda, esclarecer se será necessário indicar uma equipe para atuar na falência e, em caso positivo, apresentar os respectivos profissionais ao Juízo.

Intime-se o Liquidante Judicial para apresentar suas contas atê a presente data e depositar em cartório os documentos ou qualquer pertence que estiver em sua posse.

É dispensável a realização de atos omitidos que não causem prejuízo, sob pena de se retroagir o andamento processual.

Dê-se ciência ao falido, aos credores, aos interessados e ao Ministério Público quanto à substituição.

P.I.

Rio de Janeiro, 02/10/2018.

Paulo Assed Estefan - Juiz Titular



2186

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Código de Autenticação: 4M9G.FGI5.QZDP.PG42 Este código pode ser verificado em: www.tirj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

Nesta data, faço vista destes autos ao )Central de Calculos )Ministério Fublico )Defensoria Fublica )Tribunal de Justica )Curadoria Especial ) Adm. Judicial )2\* Promotoria-M.F.

Rio de Janeiro 03 de 10



**ANDREACOLLACO**